RESOLUÇÃO n° 033/2016, de 05 de outubro de 2016.

INDEFERE os Planos de Trabalho e Aplicação do FIA Municipal 2016 do CRAS CEU, CAPSi, Associação Recanto da Criança - ARCRI e abre prazo para reapresentação de novos Planos para o CAPSi e ARCRI e AUTORIZA a readequação do Plano de Trabalho do CEU.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 6.278/2013 e alterada pela Lei Municipal n° 6.423/2014, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cascavel PR, após discussão e deliberação da plenária em Reunião Ordinária de 05/10/2016, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal na forma do ***disposto no art. 227, § 3º, VI - "***estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber (dispõe sobre processos licitatórios);

CONSIDERANDO a Lei n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária que dispõe em seus princípios a priorização de ações voltadas a: Centralidade da família nas políticas públicas; Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família; Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades; Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à eqüidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais; Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida; Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes; Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional; Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente e Controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 6.249 de 24 de julho de 2013 que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei n° 12.010 de 03 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção; altera as Leis n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, n° 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revogam dispositivos da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 01 de maio de 1943; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n° 137 de 21/01/2010 – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da criança e do Adolescente e dá outras providências e trata no art. 15 - Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas à: I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal - ***"***estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069 de 1990 (ECA) – "Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal", observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do

adolescente; IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 6.278/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o FIA Municipal e Registro de Entidades, Programas e Serviços no CMDCA - Art. 28. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA que será deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, § 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e § 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, em situação de risco social, e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 6.588/2016 que dispõe sobre aprovação do Plano Decenal dos Direitos da criança e do Adolescente do Município de Cascavel e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado alterada pela Resolução nº 46/2014 e a Instrução Normativa nº 61/2011;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 36/2009 – Tribunal de Contas do Paraná, que estabelece procedimentos para o atendimento, em sede e execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução n° 023/2016, de 27 de julho de 2016 – CMDCA, que aprova o Edital de Análise e Seleção dos Planos de Trabalho e Aplicação – FIA 2016;

CONSIDERANDO o Ofício n° 1029/2016 de 19/09/2016 – SEASO, com envio de parecer das Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN e da

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJUR de que a aquisição de "container" não é equipamento e sim uma construção de estrutura metálica;

CONSIDERANDO o Ofício n° 1059/2016 de 26/09/2016 – SEASO, através do qual a Secretaria apresenta o Parecer n° 05 de 23/09/2016, referente ao Plano de Trabalho do Centro de Referência de Assistência Social – CEU, o qual indica que o objeto do Plano de Trabalho não corresponde ao regime de atendimento inscrito no Conselho, que é de "orientação e apoio sociofamiliar" e solicita a inclusão da aquisição de um "cooktop" no Plano de Trabalho e Aplicação do CEU, pois ambos compartilham a mesma cozinha a qual possibilita que seja servido lanche às crianças e adolescentes participantes das atividades ofertadas por essas Unidades Governamentais;

CONSIDERANDO os Ofícios n° 1073/2016 de 30/09/2016 – SEASO e n° 1070/2016 de 27/09/2016 – SEASO no qual a Secretaria devolve os Planos de Trabalho e Aplicação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi e da Associação Recanto da Criança – ARCRI, devido o pleito apresentado prever a aquisição de "container", para o qual há impedimento, conforme Edital de Seleção do FIA 2016 – VI – dos impedimentos – "h" – aquisição e construção de imóveis;

RESOLVE

Art. 1º – INDEFERIR os Planos de Trabalho e Aplicação para o pleito da partilha do FIA Municipal 2016, do CRAS CEU, CAPSi e Associação Recanto da Criança – ARCRI.

Art. 2° - APROVAR a reapresentação de novos Planos de Trabalho e Aplicação para o pleito da partilha do FIA Municipal 2016 para o CAPSi e Associação Recanto da Criança – ARCRI.

Art. 3° - AUTORIZAR a readequação do Plano de Trabalho e Aplicação para o pleito da partilha do FIA Municipal 2016 do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, com inclusão do ítem "cooktop".

Art. 4° - PRORROGAR o prazo de entrega dos novos Planos de Trabalho e Aplicação para o pleito da partilha do FIA Municipal 2016 do CAPSi e Associação Recanto da Criança – ARCRI e para readequação do Plano de Trabalho e Aplicação do Centro de

Artes e Esportes Unificados – CEU, com inclusão do ítem “cooktop”, em caráter excepcional, até a data de 17/10/2016 junto à Secretaria Executiva dos Conselhos/ CMDCA.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 06 de outubro de 2016.

Valdair Mauro Debus

Presidente do CMDCA - Gestão 2015/2017